

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléia (Proxy Voting)

Assembleia Geral de Debenturistas – CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (5ª emissão de debêntures simples)

Realizada, em segunda convocação, no dia 21 de julho de 2022, às 15:00 horas, realizada de forma exclusivamente remota, por meio da plataforma digital “ALFM Easy Voting”, considerada como realizada na sede social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Ordem do Dia

1. Deliberar sobre:

- (i) a anuência prévia pelos Debenturistas, para a não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro previsto na cláusula 7.1.2, inciso “(ix)”, alínea “(a)” da Escritura de Emissão, desde que observadas as condições previstas na Proposta da Administração, durante o período descrito na Proposta da Administração (“Período de Dispensa”), sem que seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que após o término do Período de Dispensa, a Emissora deverá voltar a observar o disposto na cláusula 7.1.2, inciso “(ix)”, alínea “(a)” conforme previsto na Escritura de Emissão; e
- (ii) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas no item anterior.

Decisão do Comitê Proxy Voting e Justificativa para o voto

As matérias do dia foram aprovadas conforme proposto.

A companhia mantém boas métricas de crédito, mas o evento do reperfilamento da RBSE com a finalidade de redução do componente financeiro dos ciclos tarifários, juntamente com eventuais aquisições podem elevar sua alavancagem de forma pontual. Mesmo diante deste cenário, há conforto com os novos índices a serem respeitados e mecanismos de proteção para os debenturistas como limitação de dividendos, por exemplo.

Decisão da Assembleia

- (i) Aprovar, por maioria de votos dos Debenturistas presentes, a anuência prévia pelos Debenturistas, para a não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro previsto na cláusula 7.1.2, inciso “(ix)”, alínea “(a)” da Escritura de Emissão, durante o período compreendido entre a data em que for divulgada, nos termos da Proposta da Administração referente à presente Assembleia Geral de Debenturistas, pela Companhia, a ocorrência de uma operação em que a soma do preço de aquisição final (equity value) e da dívida líquida do ativo adquirido, apurados para fins da aquisição, seja igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Requisito Mínimo”), pelo número de trimestres existentes até a última data de verificação do Índice Financeiro durante a vigência das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Período de Dispensa”) e desde que, durante o Período de Dispensa, a Companhia observe as seguintes condições, conforme definido na Proposta da Administração: (a) Durante o Período de Dispensa a eventual não observância do Índice Financeiro somente não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, caso o referido Índice Financeiro não ultrapasse os patamares estabelecidos na Proposta da Administração relativa à presente Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que uma vez consumada a aquisição que atenda ao Requisito Mínimo, durante o Período de Dispensa o cálculo do Índice Financeiro passará a ser realizado considerando os efeitos da referida aquisição, incluindo o EBITDA e Dívida Líquida da adquirida para o período de 12 (doze) meses que antecedem cada data de verificação, dando efeito a referida transação para fins do cálculo do Índice Financeiro e, após o encerramento do Período de Dispensa a Companhia deverá voltar a observar o Índice Financeiro conforme descrito na cláusula 7.1.2, inciso “(ix)”, alínea “(a)” da Escritura de Emissão; (b) durante o Período de Dispensa, enquanto o Índice Financeiro efetivamente apurado for maior ou igual a 5,0 (cinco inteiros),

a Companhia estará impedida de distribuir aos seus acionistas dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, acima do limite do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, mesmo que esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; e (c) considerando que a concessão do waiver temporário ora aprovado pelos Debenturistas, representará, em última análise, um incremento nos riscos por eles suportados, em decorrência de seu investimento nas Debêntures, que não existia no momento da decisão de investimento, a Companhia pagará a todos os Debenturistas, indistintamente, prêmio, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures apurado nesta data (“Prêmio”).

(ii) Aprovar, por maioria de votos dos Debenturistas presentes, a concessão de autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia, para que pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para a formalização das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas.

Fundos que participaram da Assembleia

FUNDO	CNPJ
SULAMERICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	22.759.995/0001-01